



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento interno n.º 46/040/20

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo** - Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. (CNPJ n. 48.781.405/0001-30), atualmente denominada de W. Jotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., para “*aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*”, por meio da dispensa de licitação n.º 61/2020 (processo SES-PCR-2020/18177), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 46/040/20

Fl. 2

1. Da Contratação.

No contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria da Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) realizou a dispensa de licitação n.º 61/2020 (doc. 01, fls. 46/48), visando à aquisição de avental descartável, conforme descrição constante do respectivo termo de referência (doc. 01, fl. 3):

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	SIATISICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.F.	QUANTIDADE
1	3478122	AVENTAL DESCARTÁVEL, EM NAÔ TECIDO (100% POLIPROPILENO), GRAMATURA 40G/MF, NAÔ ESTÉRIL, PARA USO CLÍNICO E LABORATORIAL, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM PAR DE FITILHOS PARA AMARRAR NAS COSTAS E NO PESCOÇO, MANGA LONGA 60CM, COM LATEX NO PUNHO, SEM DECOTE, MEDINDO 1,30 X 1,40CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	UF=01 UNIDADE	500.000

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) Condições de Entrega:
1ª entrega: Abril/20 - 5.000 unidades.
2ª entrega: Maio/20 - 50.000 unidades.
3ª entrega: Junho/20 - 100.000 unidades.
4ª entrega: Julho/20 - 100.000 unidades.
5ª entrega: Agosto/20 - 145.000 unidades.
6ª entrega: Setembro/20 - 100.000 unidades.
- b) Local de Entrega: Rua dos Italianos, 405 - Bom Retiro
Horário de Entrega: 08:00 as 17:00 horas
Agendamento: 3367-7931/32 com Jessica/Valéria.

Referido procedimento teve amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, e culminou na contratação da empresa W. Jotta

Comércio de Colchoaria Ltda. (CNPJ n. 48.781.405/0001-30), que apresentou proposta de preços ao **valor unitário de R\$12,90**, totalizando R\$6.450.000,00 (doc. 01, fls. 20/21), **o qual se destaca por sua materialidade perante outras contratações similares ocorridas no âmbito estadual** também no contexto da pandemia.

Do valor total contratado, todavia, apenas R\$709.500,00 foi pago até 08 de setembro de 2020 (cf. processo de pagamento - doc. 01, fls. 95/199)¹. Além disso, cabe frisar que, em 28/05/2020, a Contratada manifestou interesse em rescindir o ajuste (doc. 01, fl. 88), o que,

¹ É também o que se extrai do Portal da Transparência Estadual. Disponível em <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigoeLei131/Paginas/ConsultaDespesaAno.aspx?orgao=>
<https://www.fazenda.sp.gov.br/SigoeLei131/Paginas/OBEScolhaOrgao.aspx?orgao=> Acesso em 08/09/2020.

Exercício:	2020	Dados atualizados até 07/09/2020				
Credenciado:	48781405000130 - W JOTTA COM DE COLCHOARIA LTDA					
Órgão:	09000 - SECRETARIA DA SAUDE					
Unidade Gestora:	09002 - COORD. GERAL ADMINISTR. - CGA					
Data de Pagamento	Número do Documento	Pagamento referente a	Descrição	Nota de Empenho	Fonte de Recursos	Valor do Documento
Total						709.500,00
11/09/2020	20200800317	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	MF.000000163 AQL AVENTAL (COVID-19)	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	19.350,00
12/05/2020	20200800322	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	MF.000000164 AQL AVENTAL (COVID-19)	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	19.350,00
12/05/2020	20200800323	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000168 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	20.640,00
13/05/2020	20200800328	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	MF 000000165 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	20.640,00
15/05/2020	20200800330	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000169 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	46.440,00
15/05/2020	20200800337	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000168 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	30.360,00
18/05/2020	20200800340	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000169 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	30.360,00
05/05/2020	20200800342	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000170 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	30.360,00
27/05/2020	20200800423	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000173 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	92.880,00
27/05/2020	20200800424	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000171 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	17.415,00
28/05/2020	20200800428	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000178 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	79.885,00
29/05/2020	20200800429	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000177 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	232.200,00
29/05/2020	20200800432	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000179 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	50.310,00
02/06/2020	20200800435	MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	PAGTO MF 000000180 AVENTAL COVID-19	2020NE00610	001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	37.410,00

Secretaria da Fazenda - Planejamento do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QAcCq



aparentemente², ainda não foi formalizado, apesar de a Administração ter deflagrado providências com tal pretensão (doc. 01, fls. 89/94 e 204).

Aliado a tais circunstâncias, em 30/06/2020, por meio do Ofício n. CGA-071/2020, o Excelentíssimo Deputado Estadual Carlos Giannazi alertara a este *Parquet* de Contas que alguns contratos firmados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo indicariam “*direcionamento, sobrepreço e simulação de negócios*” (doc. 02).

Dentre os ajustes então mencionados, Sua Excelência destacou o avental descartável da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda., o qual teria sido fornecido à CGA (decorrência da dispensa de licitação n. 61/2020) a um valor individual 767,90% superior a preços obtidos pelo próprio Órgão em 2019.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas solicitou à Administração cópia de todo o processo de contratação, no que foi prontamente atendido pela Origem (doc. 03).

Ocorre que a análise da documentação enviada revelou indícios de favorecimento na contratação da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda., além de possível sobrepreço e outras irregularidades na condução do procedimento administrativo em análise, o que certamente demanda esclarecimentos por parte da Administração estadual. É o que se passa a tratar.

2. Da ausência de justificativa técnica quanto à quantidade contratada e da especificação do material descrito no termo de referência.

A despeito de caracterizada situação de emergência e, portanto, autorizada a contratação direta de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, compulsando os autos do processo remetido pela Administração, não se localizou qualquer documento ou referência a eventual planejamento prévio para justificar a **quantidade de produto demandado na espécie (500.000 unidades), assim como não há previsão das unidades de saúde que seriam contempladas com tal aquisição e em quais montantes.**

² Diz-se “aparentemente” uma vez que não há evidência documental da efetiva rescisão contratual em meio à documentação disponibilizada pela CGA ao MPC (doc. 01).

Além disso, ainda não consta qualquer informação nesse sentido no Portal “e-Negócios” do Governo Estadual - https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1410301#. Acesso em 03/09/2020.



A propósito, em consulta ao Portal “e-Negócios” do Governo Estadual, depreende-se que no curto espaço de apenas 1 mês, a CGA promoveu pelo menos 8 dispensas de licitação visando à aquisição de avaral, em caráter emergencial:

Identificador	modalidade	numerallicitacao	data	objeto	licitador
1410647	DISPENSA	04/2020	30/04/2020	Aquisição de avaral descartável visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1410301	DISPENSA	01/2020	29/04/2020	Aquisição de avaral descartável visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1409990	DISPENSA	02/2020	29/04/2020	Aquisição de Avaral Descartável para atendimento de Plano de contingência COVID-19	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1409364	DISPENSA	57/2020	25/04/2020	Aquisição de avaral de proteção visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1409366	DISPENSA	56/2020	25/04/2020	Aquisição de Avaral Descartável Limitado para atendimento de Plano de contingência COVID-19	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1409240	DISPENSA	54/2020	24/04/2020	Aquisição de avaral de proteção visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1408990	DISPENSA	53/2020	24/04/2020	Aquisição de avaral descartável para o atendimento do enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário
1406861	DISPENSA	34/2020	09/04/2020	Aquisição de avaral de proteção	Secretaria Estadual de Saúde - Gabinete do Secretário

Fonte: elaborado pelo MP de Contas, a partir das informações disponíveis no Portal “e-Negócios”, do Governo Estadual³.

Se, por um lado, o dimensionamento do quantitativo dos bens deve ocorrer na medida exata para suprir as demandas da Administração, de outro, também se justifica para evitar excessos, especialmente em um contexto de retração econômica que demanda cautela e contenção de despesas nas diversas esferas de Poder e a priorização de recursos para o enfrentamento da COVID19.

Nesse sentido, nota-se o alerta da d. Consultoria Jurídica da Pasta da Justiça sobre a necessidade de cuidado no que se refere ao cálculo do quantitativo (doc. 01, fl. 69, item 31):

*31. Com relação ao **Termo de Referência**, deverá ser aprovado pela autoridade competente, recomendando-se ao órgão técnico responsável pela qualificação do objeto o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender o interesse da Administração, inclusive no que se refere ao cálculo do quantitativo. (grifo nosso)*

Além disso, cumpre destacar o disposto no artigo 15, §7º, da Lei n. 8666/93, segundo o qual as aquisições no âmbito do setor público estão condicionadas à demonstração do nexo entre “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis”, de acordo com adequadas técnicas de estimação, e considerando, também, “as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material”.

E mais, tratando-se de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, é imprescindível que os bens a ser adquiridos, de fato, destinem-se necessariamente ao enfrentamento da situação calamitosa, sob pena de, não sendo esse o caso, restar caracterizada burla ao dever de licitar (art. 31, inciso XXI da Constituição Federal c/c o

³ Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/ResultadoBuscaENegocios_14_2.aspx#03/09/2020. Acesso em 03/09/2020.





artigo 2º da Lei n. 8.666/93).

Ainda nesse ponto, observou-se que o produto demandado na dispensa de licitação n.º 61/2020 deveria corresponder ao item Siafísico 3478122. A despeito disso, **as características descritas no termo de referência não correspondem integralmente à especificação técnica prevista para o referido item** (doc. 01, fls. 3/4), notadamente em relação à cor e formato do avental, senão vejamos:

Descrição no SIAFÍSICO (Código Siafísico n. 3478122 – doc. 1, fl. 4)	Descrição no Termo de Referência (Código Siafísico n. 3478122 – doc. 1, fl. 3)
Avental Descartável; Em Nao Tecido (100% Polipropileno), Gramatura 30 a 40gr/m², Nao Esteril, para Uso Hospitalar, Colorido ; Acabamento Em Abertura Nas Costas e Tiras Costuradas para Amarrar Pescoço e Costas; Manga Longa, Com Lastex No Punho; Decote Com Vies , Medindo Aproximadamente 1,30 de Largura x 1,50cm de Comprimento; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto, Uso Único e Descartável; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente;	Avental descartável, em não tecido (100% polipropileno), gramatura 40g/m², não estéril, para uso clínico e laboratorial, acabamento em overlock, com par de fitilhos para amarrar nas costas e no pescoço, manga longa 60cm, com lastex no punho, sem decote , medindo 1,30 x 1,40 cm, embalado em material que garanta a integridade do produto, o produto deverá obedecer a legislação vigente.

Para que se tenha uma ideia, apesar de atender ao escopo do termo de referência, o produto ofertado pela Contratada foi na cor branca (doc. 01, fl. 21), não se compatibilizando com a especificação adotada no âmbito do Governo Estadual para o referido item.

Desta forma, não apenas a ausência de justificativa técnica para as quantidades contratadas, mas também a incompatibilidade do termo de referência em relação ao Siafísico, ensejam esclarecimentos por parte da Administração.

3. Da ausência de justificativa do preço e motivação da escolha do fornecedor.

Observando-se a cronologia do processo, depreende-se que **a contratação não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado**. Prova disso é que, no dia 28/04/2020, os autos foram encaminhados às autoridades competentes para fins de autorização (doc. 01, fl. 46) e ratificação (doc. 01, fl. 47) da dispensa de licitação em análise, **sem que se tenha feito qualquer referência à eventual cotação ou justificativa de preços** (doc. 01, fl. 45):





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 46/040/20

Fl. 6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenação Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenação Geral de Administração
Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento da pandemia pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 073/2020

Tema e presente de aquisição de materiais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento da pandemia pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Os autos encontram-se instruídos da seguinte maneira:

- Ofício de solicitação, às fls. 02;
- Termo de Referência, às fls. 03;
- Edital nº 04, às fls. 04;
- Decreto nº 64.879/20, de 04/08/20, às fls. 05/08 e 40;
- Proposta da empresa **W JOTTA COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA**, às fls. 05/21;
- Reserva de Recursos Orçamentários, às fls. 24/25;
- Certidão Social, CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Faltas e Condições, Saneamento, Estatuto, Certidão de Impedimento Administrativo e Inelegibilidade e Cédula Estadual, às fls. 27/39;
- Deliberação, às fls. 42/44.

À vista do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Senhor Coordenador da CGA para ser anexada a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações devido o ato ser ratificado pelo Senhor Chefe de Gabinete, conforme artigo 35 da referida legislação.

São Paulo, 28 de abril de 2020

RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadora Geral de Administração - Núcleo de Compras



Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO - 1405502 de 15/04/20
Documento nº 4586727-2020 - controle e autenticação em
https://www.documentos.sp.mpf.gov.br/assinaturas/publicar/assinatura?m=4586727-2020



5105

Em verdade, tal providência só veio a ser adotada, formalmente, em 14/05/2020 (após o resultado da dispensa e o empenhamento da despesa pertinente!), quando então a Administração⁴ juntou aos autos outras duas propostas de preços, obtidas junto às empresas Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli – EPP (CNPJ n. 09.557.129/0001-70) e Soma Supply Soluções em Suprimentos Ltda. (CNPJ n. 27.520.439/0001-00), como se vê a seguir:

medical
PROPOSTA COMERCIAL

1. Produto
Avental descartável Não tecido confeccionado 100% em TNT com gramatura de 60g/m² na cor Azul Royal, Tamanho Grande (33x40cm) Observação: Produto não esterilizado e não autoclavado.



*Imagem meramente ilustrativa

2. Valor e prazos:
O valor unitário do produto é de R\$14,00.
A proposta prevê entrega mensal de 2.000.000 (dois milhões) de unidades, com entrega semanal de 500.000 unidades.
O prazo de pagamento é de 30 dias após a entrega de material. O pagamento é correspondente com a quantidade entregue efetivamente.
Local de Entrega: Ribeirão Preto, SP.
*Produto Dispensado de Registro no Anvisa de acordo com a Resolução - RDC Nº 356, de 13 de Março de 2020. Produto Destinado ao Combate da Covid-19.

Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli - EPP
CNPJ nº 09.557.129/0001-70
Rua Domingos Antunes, 271 - Jd. 111 - Santa Inês - Ribeirão Preto - SP
CNPJ nº 27.520.439/0001-00
Ribeirão Preto - SP

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AVENTAL, NT, 33x40 CM, 100% TNT, 60g/m², cor Azul Royal, Tamanho Grande (33x40cm)	2.000.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
02	AVENTAL, NT, 33x40 CM, 100% TNT, 60g/m², cor Azul Royal, Tamanho Grande (33x40cm)	2.000.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
03	AVENTAL, NT, 33x40 CM, 100% TNT, 60g/m², cor Azul Royal, Tamanho Grande (33x40cm)	2.000.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00

Fonte: reprodução das fls. 76 e 77 do processo de contratação (doc. 01).

⁴ No documento de fl. 79 a Administração se limitou a dizer que os documentos não haviam sido juntados oportunamente aos autos “por um lapso”.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Não bastasse essa evidência de natureza cronológica, não se tem conhecimento como tais cotações foram obtidas, já que no processo de contratação não há qualquer registro dos atos administrativos solicitando os orçamentos às empresas em questão (ofícios, emails etc.).

A reforçar a suspeita de irregularidades nesse ponto, depreende-se que as referidas propostas não estão subscritas por seus respectivos representantes legais e tampouco estão datadas, não sendo possível afirmar que estavam válidas à época da sua juntada aos autos.

Ainda nesse contexto, até mesmo a proposta atribuída à empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. (doc. 01, fls. 20/21) carece da necessária legitimidade, vez que, além da ausência de firma, não foi encaminhada por qualquer dos representantes legais da entidade e tampouco está acompanhada de procuração comprovando a legitimidade do Sr. Wander José Bueno Pereira (ex-sócio, retirado da sociedade em 15/05/2018 - doc. 01, fls. 27/29) para atuar em nome da empresa.

Além disso, as propostas comerciais das empresas Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares Eireli – EPP (2.000.000 unidades de avental do tipo 40g/m² 130x160cm) e Soma Supply Soluções em Suprimentos Ltda. (300.000 unidades do avental do tipo 40g/m², 120x150cm) **não conferem com o termo de referência em relação à dimensão e à quantidade de itens demandados pela Administração** (500.000 unidades de avental do tipo 40g/m², 130x140). **Apenas a proposta da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. corresponde a todas as especificações previstas, o que por si só reforça as suspeitas de direcionamento na referida contratação.**

Aliás, da análise de outras contratações diretas realizadas pela Coordenadoria Geral de Administração/CGA no mesmo período, percebeu-se que os mesmos orçamentos prévios apresentados pelas empresas Ortomedical (doc. 01, fl. 76) e Soma Supply EPIs (doc. 01, fl.77) nos presentes autos foram utilizados na dispensa de licitação n.º 57/2020 (Processo n. 2020/17251) e na dispensa de Licitação n.º 53/2020 (Processo n. 2020/17663), o que significa que a CGA tem aproveitado orçamentos de outros processos - **muitas vezes até de itens diversos do siafísico e de outros quantitativos demandados** - para serem utilizados indevidamente como pesquisa prévia de outra contratação, consoante a seguir demonstrado (mesmas cores = orçamentos idênticos)⁵:

⁵ Nessa linha, percebe-se que o orçamento prévio apresentado pela empresa “Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda.” (Surgical Med) foi utilizado como pesquisa de preços para a contratação das empresas Vitadiny (Proc.2020/18746) e Ortomedical (Proc.2020/17251 - TC-14279.989.20 – evento 1.6). Da mesma forma, o mesmo orçamento





Processo	Contratadas	Pesquisa Prévia - Aquisição de Avenais			Item siáfisico
2020/16211	Tecno4	JR Moura 27.03.20 -> 340.000 x 33,90 = 11.526.000,00	Surgical Med 30.03.20 -> 340.000 x 34,60 = 11.764.000,00	Tecno4 02.04.20 -> 340.000 x 32,00 = 10.880.000,00	5562775
2020/18746	Vitadiny	JR Moura 21.04.20 -> 500.000 x 18,90 = 9.450.000,00	Surgical Med 06.04.20 -> 500.000 x 21,90 = 10.950.000,00	Vitadiny -> 2.000.000 x 15,47 = 30.940.000,00	1893467
2020/18177	W. Jotta	Soma Supply EPis -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00	W. Jotta -> 500.000 x 12,90 = 6.450.000,00	Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00	3478122
2020/17251	Ortomedical	Soma Supply EPis -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00	Surgical Med 06.04.20 -> 500.000 x 21,90 = 10.950.000,00	Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00	3478122
2020/17663	Marcelo Neres	Soma Supply EPis -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00	Marcelo Neres 17.04.20 -> 1.100.000 x 12,90 = 14.190.000,00	Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00	3478122
2020/18325	Iperó	Iperó 23.04.20 -> 50.000 x 26,80 = 100.000 x 25,10 = 3.850.000,00	Vedana -> 10.000 x 27,00 = 270.000,00	Tecno4 02.04.20 -> 340.000 x 32,00 = 10.880.000,00	5607817 e 5607787

Fonte: elaborado pelo MP de Contas, mediante consulta aos processos TC-14279.989.20, TC-14233.989.20, TC-12889.989.20, TC-17349.989.20 e TC-17027.989.20.

Noutro giro, é de se estranhar que a Administração tenha cotado preços junto às referidas empresas, uma vez que, com exceção da Ortomedical (recém contratada pela CGA por meio da Dispensa de Licitação n. 57/2020), as outras duas sequer figuram como fornecedoras do Estado de São Paulo, conforme pesquisa realizada no Portal “e-Negócios”, pelo número do CNPJ no campo “Fornecedor”⁶ (doc. 04). No âmbito municipal, o Portal da Transparência Municipal do TCE-SP também não retornou qualquer resultado (doc. 04)⁷ de contratação dessa empresa pelos Municípios paulistas.

Ademais, cumpre ressaltar que o Contrato Social (doc. 01, fls. 27/29) e a Ficha de Cadastro na Juscesp (doc. 05) revelam que, à época da contratação em exame, a empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. atuava no ramo do “Comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho” e ostentava um capital social de R\$1.000,00, os quais se mostram manifestamente incompatíveis com o objeto e com a magnitude da contratação em apreço (então estimada em R\$ 6.450.000,00).

Tanto é que, talvez antevendo eventual questionamento nesse sentido, em agosto do ano corrente, a Contratada adotou o nome empresarial de “WJotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.”, alterou a sua atividade econômica/objeto social e também majorou o capital social (de R\$1.000,00 para R\$600.000,00), conforme se extrai dos trechos reproduzidos a seguir, extraídos da Ficha Cadastral obtida da Juscesp (doc. 05):

Alteração do nome empresarial

NUM.DOC: 285.804/20-0	SESSÃO: 05/08/2020
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA WJOTTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., DATADA DE: 08/07/2020.	

Alteração da atividade econômica/objeto social

NUM.DOC: 285.804/20-0	SESSÃO: 05/08/2020
-----------------------	--------------------

apresentado pela empresa Tecno4 no Proc.2020/16211 também foi utilizado como pesquisa de preços para a contratação da empresa Iperó (Proc.2020/18325).

⁶ Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx#04/09/2020. Acesso em: 04/09/2020.

⁷ Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor>. Acesso em: 04/09/2020.





ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS., DATADA DE: 08/07/2020.

Alteração do capital social

NUM.DOC: 285.804/20-0 SESSÃO: 05/08/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

Nesse contexto, apesar de a Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) registrar mais de 2.000 potenciais fornecedores do material almejado na Dispensa de Licitação sob análise (doc. 01, fl. 04), é difícil crer que tenha sido mera coincidência a Administração ter cotado preços de empresas em tais circunstâncias; além do que, fica demonstrado que a Declaração de razoabilidade de preços (doc. 01, fl. 78) não levou em conta outras contratações realizadas no âmbito estadual, contrariando orientação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, cujo Parecer Referencial demanda que seja demonstrado que “o preço cobrado é compatível com o preço praticado no mercado e na aquisição dos mesmos bens por outros órgãos ou entidades da Administração estadual” (doc. 01, fl. 68, item 25 – destacamos).

Afora isso tudo, depreende-se de outras contratações realizadas pela própria Secretária da Saúde/CGA que, em meados de abril/2020, estavam em vigor propostas de preços manifestamente mais vantajosas do que a ofertada pela W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. (R\$ 12,90, a unidade).

É o caso das propostas comerciais alusivas às **empresas Rossini Distribuidora e Logística Eireli (R\$ 7,50, a unidade) e Djamaro Ind. Com. de Prod. Med. E Hosp. (R\$ 6,60, a unidade)**, colhidas pela CGA na Dispensa de Licitação n.º 06/2020 (SES PRC 2020/12922):





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 46/040/20

Fl. 10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-PUSU-K478-SIC8-4VEIe ou em campo atesp 0834p11va V



PROPOSTA

Cotia, 16 de Março 2020

SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A DEJAMARO IND. E COM. DE PROD. MED E HOSPI. LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.608.037/0001-03, com inscrição Estadual nº 778.297.402/111, com sede na Av. Via das Semanais, 133, Jardim Colibri, Cotia/SP, CEP 06713-280, Tel: (11) 4351-7523, endereço eletrônico: contabilidade@dejamaro.com.br, nome do representante legal: José Nunes, titular do Cálculo de Identidade nº 4.733.134.944, inscrita no CNPJ nº 137.131.188-41, após examinarmos atentamente as condições de venda de produtos e serviços, declaramos que não há impedimento para a contratação dos serviços, de qual se entende, bem como que todos os produtos e serviços que pretendemos oferecer estão em conformidade com as necessidades do Estado de São Paulo, bem como que todos os produtos e serviços que pretendemos oferecer estão em conformidade com as necessidades do Estado de São Paulo, bem como que todos os produtos e serviços que pretendemos oferecer estão em conformidade com as necessidades do Estado de São Paulo.

1.796 A PROTEÇÃO A VISÃO

MACACÃO DE PROTEÇÃO A VISÃO

VALOR UNITÁRIO 24,00 VALOR TOTAL 42.504,00

TAMANHO M EM ESTOQUE 104 UNIDADES

TAMANHO G EM ESTOQUE 131 UNIDADES

TAMANHO XG EM ESTOQUE 1.301 UNIDADES

8204 UNIDADES

MACACÃO DE PROTEÇÃO A VISÃO

VALOR UNITÁRIO 24,00 VALOR TOTAL 106.008,00

RENTAL DO PÍLORO 7.000 UNIDADES PRATO DE ENTREGA 30 DIAS CORRIDOS

MARCA AVENTAL

50.000 UNIDADES

AVENTAL LAMINADO MANGA LONGA GR 50 TAMANHO 1,30 X 1,50 MARCA DEJAMARO

VALOR UNITÁRIO 11,00 VALOR TOTAL 550.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90 C/ ELASTICO EM TODA VOLT

MARCA DEJAMARO

1.000.000 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO 1,50 VALOR TOTAL 1.500.000,00

LENÇOL DESCARTAVEL TNT 2,00 X0,90



Consideradas em conjunto, as circunstâncias apontadas anteriormente denotam que a dispensa de licitação em referência não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado e, que, portanto, houve direcionamento na escolha da W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda.

A propósito, cumpre ressaltar que as contratações diretas, por força do disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, estão condicionadas à elaboração de **justificativa do preço contratado**, o qual deve ser compatível com os valores de mercado, de acordo com ampla pesquisa de preços a cargo da Administração. Além disso, deve-se **motivar a escolha do fornecedor**, resguardando-se, com isso, os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência.

Ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preço e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa.

Nesse contexto, o descumprimento da legislação de regência e o eventual beneficiamento indevido de terceiros em decorrência da contratação pertinente devem ser alvo de esclarecimentos pela CGA e de fiscalização ordinária por essa c. Corte de Contas.

4. Dos preços contratados e a sua incompatibilidade com os valores de mercado.

De plano, destaca-se que a Secretaria da Saúde do Estado/ Coordenadoria Geral de Administração (CGA), por meio de dispensa licitatória, no período entre **23/04/20 a 28/04/20 (intervalo de 5 dias)**, firmou três contratos com empresas distintas (W. Jotta Comércio de Colcharia Ltda.; Ortomedical Com. Atac. Mat. Med. Hospitalares Eireli – EPP e Marcelo Neres de Oliveira - agora denominado de Fullway Ind. Com. E Serv. Eireli)⁸ para aquisição de avental descartável (item siafísico 3478122) com valores unitários de R\$ 12,90, R\$ 12,90 e R\$ 14,00, respectivamente, conforme a seguir demonstrado:

⁸ As empresas Ortomedical Com. Atac. Mat. Med. Hospitalares Eireli – EPP e Marcelo Neres de Oliveira (agora denominado de Fullway Ind. Com. E Serv. Eireli) foram contratadas em decorrência das Dispensas de Licitação n. 57/2020 e 53/2020, respectivamente, cuja legalidade está sendo analisada por esta e. Corte de Contas no eTC-14279.989.20, no eTC-14233.989.20-1 e no eTC-12889.989.20-8.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 46/040/20

Fl. 12

Embalagem	Capacidade	Unidade de Medida	Unidade de Fornecimento
		UN	00001

UGE	Contrato	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data	Modalidade Licitação	Quantidade	Preço Unitário
090102	2020CT00524	28476997000170	FULLWAY IND COM E SERVIÇOS EIRELI	23/04/20	DISPENSA LICIT.	11800,000	12,9000
090102	2020CT00539	48781405000130	W.JOTTA COMERCIO DE COLCHARIA LTDA	28/04/20	DISPENSA LICIT.	55000,000	12,9000
090102	2020CT00530	09557129000170	ORTOMEDICAL COM. ATAC. MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI - EPP	24/04/20	DISPENSA LICIT.	1183910,000	14,0000

* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

Constatou-se, também, outras duas contratações para aquisição deste mesmo item siafísico 3478122, porém com outra unidade de fornecimento - pacote com 10 (dez) unidades do avental:

Embalagem	Capacidade	Unidade de Medida	Unidade de Fornecimento
PACOTE	10,00	UN	00031

UGE	Contrato	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data	Modalidade Licitação	Quantidade	Preço Unitário
200150	2020CT00062	28791011000156	FOX IND. COM. MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	06/04/20	CONVITE	15,000	17,7000 *
090102	2020CT00357	27608037000153	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	18/03/20	DISPENSA LICIT.	50000,000	66,0000

* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

O primeiro ajuste, decorrente da dispensa de licitação n.º 06/2020 (SES PRC 2020/12922), foi firmado em 18/03/2020 entre a própria Secretaria da Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) e a empresa Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.EPP, a qual ofertou o pacote com 10 (dez) unidades do produto ao valor de R\$ 66,00 (doc. 06). Ou seja, **o preço do avental foi de R\$ 6,60**, o que significa que o produto adquirido da W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. (R\$12,90) é **95,45% superior** àquele praticado pela própria CGA no intervalo de 41 dias.

A outra contratação data de 06/04/20 (22 dias antes da aquisição em análise) entre o Centro Reg. Administração de Sorocaba (UGE 200150) e a empresa Fox Ind. Com. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli (doc. 07), a qual forneceu o pacote com 10 (dez) unidades ao preço de R\$17,70, ficando o valor unitário a R\$ 1,77⁹ em face dos R\$12,90 contratado pela CGA junto à W. Jotta, **629%** mais caro.

⁹ Em pesquisa à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), a assessoria do MPC confirmou que referida contratação foi realizada por meio de convite (200150000012020OC00005) e homologada em 02/04/2020, conforme a seguir demonstrado:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Em termos financeiros, considerando apenas o valor efetivamente pago, se a contratação em análise fosse realizada nos moldes acima mencionado, em vez de a CGA ter gastado R\$709.500,00 para aquisição dos aventais em referência, teria despendido a quantia de R\$ 97.350,00, **o que revela aparente sobrepreço de R\$ 612.150,00 com a contratação direta com a empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda.!**

No âmbito municipal, a situação não é diferente. Em 25/08/2020, foi realizado o Pregão Eletrônico PMMA nº 03/2020 (846700801002020OC00004) para aquisição de idêntico item pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo¹⁰. A empresa vencedora foi Demajaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., pelo valor de R\$ 34,50 por pacote com 10 (dez) unidades do avental. O valor unitário do avental foi de R\$ 3,45. Ou seja, o valor da aquisição em análise é **274%** superior àquela praticada no Município de Morro Agudo.



Número da OC: 846700801002020OC00004 - Itens negociados pelo valor unitário
Situação: ADESAO

Ente federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
UC: ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Fase Preparatória | Edital e Anexos | **Pregão** | Gestão de Prazos | Recursos | Atos Decisórios

								Detalhe do item	Propostas	Acompanhar Ofertas
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MUNICÍPIO	MELHOR OFERTA	ORIGEM	APELIDO LICITANTE	LICITANTE	
☐	1	3478122 AVENTAL DESCARTAVEL EM NAO TECIDO 40GR/M2 COLORIDO	5.000	PACOTE 10,00 UNIDADE	MORRO AGUDO	34.5000	LANCES	FOR0697	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	

Tais circunstâncias, aliadas à restrição da pesquisa de preços (abordada no item anterior), denotam a ocorrência de possível sobrepreço dos produtos adquiridos e eventual beneficiamento indevido de terceiros, aspectos que demandam esclarecimentos pela Administração Pública e fiscalização ordinária por essa c. Corte.

Número da OC: 200150000012020OC00005

Situação: Encerrada com Vencedor

Período de Recebimento de Proposta: 17/03/2020 15:08:31 a 25/03/2020 15:10:00

Ente Federativo
UC: CENTRO REGADMINISTRACAO DE SOROCABA

Fase Preparatória | Edital | Convite | Gestão de Prazos | Ata | Recursos | **Atos Decisórios**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unidade de fornecimento	Fornecedor	Melhor Oferta	Decisão Autoridade
	1	3478122 AVENTAL DESCARTAVEL EM NAO TECIDO (100% POLIPROPILENO),MANGA LONGA,	15	PACOTE 10,00 UNIDADE	FOX IND. COM. MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	17,7000	Homologado 03/04/2020 11:18:26 02072515840 HOMOLOGADO DENTRO DAS CONDIÇÕES LEGAIS INDISPENSÁVEIS PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS O PRESENTE ITEM.

Disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Atos_decisorios.aspx?chave=&OC=ROUjAGp6qrHO6gVTgfHX36JDi6x08Hy0nCEUUQEaAf1tKKV0F3nigN1W%2fbPTxW%2be . Acesso em 08/09/2020.

¹⁰ Disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_ui/AtaRegistroPreco/becpr19001.aspx?S0j6uerMKc7RpmhJurrVrhzyh287EJfmfDAUv0J9bDz8PMjybW1YSLUXZkI%2fF6TG . Acesso em 08/09/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



5. Da ausência de instrumento de contrato e da ausência de termo de recebimento provisório/definitivo dos aventais.

O Termo de Referência inerente à dispensa de licitação n.º 61/2020 (doc. 01, fl. 03) estipulou que os produtos demandados deveriam ser entregues em 6 parcelas, assim especificadas:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) Condições de Entrega:
- 1ª entrega: Abril/20 - 5.000 unidades.
 - 2ª entrega: Maio/20 - 50.000 unidades
 - 3ª entrega: Junho/20 - 100.000 unidades.
 - 4ª entrega: Julho/20 - 100.000 unidades.
 - 5ª entrega: Agosto/20 - 145.000 unidades.
 - 6ª entrega: Setembro/20 - 100.000 unidades.
- b) Local de Entrega: Rua dos Italianos, 406 - Bom Retiro
Horário de Entrega: 08:00 as 17:00 horas
Agendamento: 3367-7931/32 com Jessica/Valéria.

Uma vez que a entrega ocorreria de forma parcelada, a formalização do instrumento contratual não poderia ter sido dispensada, como ocorreu na espécie, o que resulta no descumprimento ao artigo 62 da Lei n. 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com **entrega imediata e integral** dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifou-se)

Ainda nesse contexto, apesar dos R\$1.000,00 de capital social que a W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda. detinha no momento da contratação e nada obstante a ausência de vínculos anteriores com o Estado de São Paulo, além do objeto social incompatível com o fornecimento almejado na Dispensa de Licitação n.º 61/2020, **causa estranheza o fato de a Administração ter dispensado a Contratada da prestação de garantia na forma do art. 56 da Lei n. 8666/93** (doc. 01, fl. 44).

Noutro giro, verificando-se o processo de pagamento pertinente (doc. 01, fls.





95/199), depreende-se que a execução da despesa, formalmente, está condizente com o quantitativo de 55.000 unidades de aventais no valor total de R\$ 709.500,00:

NF	Data	Unidades	Valor	Fls.(Doc.01)	Data/pagamento
163	30/04/2020	1.500	19.350,00	110	11/05/2020
164	04/05/2020	1.500	19.350,00	95	12/05/2020
165	06/05/2020	1.600	20.640,00	103	13/05/2020
166	08/05/2020	1.600	20.640,00	122	12/05/2020
167	12/05/2020	3.600	46.440,00	128	13/05/2020
168	13/05/2020	2.400	30.960,00	116	15/05/2020
169	14/05/2020	2.400	30.960,00	188	19/05/2020
170	18/05/2020	2.400	30.960,00	152	20/05/2020
171	18/05/2020	1.350	17.415,00	158	27/05/2020
173	21/05/2020	7.200	92.880,00	164	27/05/2020
177	26/05/2020	18.000	232.200,00	170	29/05/2020
178	26/05/2020	4.650	59.985,00	182	28/05/2020
179	27/05/2020	3.900	50.310,00	176	29/05/2020
180	28/05/2020	2.900	37.410,00	194	02/06/2020
Totais		55.000	709.500,00		

Nada obstante, não há nos autos termo de recebimento provisório/definitivo dos aventais entregues, o que, a rigor, implica no descumprimento dos arts. 15, §8º, 55, IV e 73, II da Lei n. 8666/93¹¹ e igualmente enseja esclarecimentos por parte da Origem.

6. Das providências administrativas em face da rescisão contratual anunciada.

Pelo que se infere dos autos da Dispensa de Licitação, após ter sido notificada administrativamente pelo atraso no fornecimento dos aventais (doc. 01, fls. 84 e 86), em 28/05/2020, a Contratada cientificou formalmente a CGA sobre a intenção de rescindir o contrato (doc. 01, fl. 88).

¹¹ Lei n. 8666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 46/040/20

Fl. 16

Ciente disso, em 01/06/2020, a Administração elaborou a Informação CGA n. 119/2020 (doc. 01, fls. 89/94) narrando as aludidas intercorrências, ao cabo da qual se solicitou a instauração de procedimento administrativo visando à rescisão contratual cominada com aplicação de multa equivalente a 30% do valor remanescente da contratação (que deixou de ser fornecido):

Desta forma, faz-se necessária o devido procedimento de rescisão contratual, com proposta da instauração de procedimento administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis em decorrência de inadimplemento (parcial) de obrigações contratuais, ressaltando-se que a formalização se deu com base na demanda do COVID-19, à época da negociação.

Quanto a gravidade do descumprimento contratual, bem como o interesse público envolvido, do qual a contratada possuía pleno conhecimento dos riscos da negociação, sugere-se a aplicação de multa no importe de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida e demais sanções previstas em lei.

Encaminhe-se o presente ao NGC para a instauração do procedimento de penalidade de multa no importe de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida e demais sanções previstas em lei, realizando concomitantemente de imediato a rescisão contratual.

Preliminarmente, antes do envio ao NGC, remeta-se ao COF/CGA para providências cabíveis quanto aos trâmites necessários sobre o empenho, não podendo deixar de ser considerado a entrega parcial de 55.000 unidades.

A essa altura, conforme demonstrativo elaborado no tópico anterior, as Notas Fiscais 179 (R\$50.310,00) e 180 (R\$37.410,00) foram quitadas pela Administração, nos dias 29/05/2020 e 02/06/2020, não havendo pendências nesse tocante.

Já quanto à rescisão contratual em si, apesar dos documentos alusivos à contratação em análise ter sido fornecidos ao MP de Contas em 06/08/2020, o último ato praticado em relação a esse assunto consta da fl. 204 e está datado de 15/06/2020:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Grupo de Gerenciamento Administrativo

Informação

Interessado: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ? CGA
Assunto: Aquisição de Avental Descartável para atendimento de Plano de contingência COVID-19
Número de referência: INFORMAÇÃO CGA Nº 148/2020

Cuidam os autos sobre a aquisição de aventais descartáveis por meio da dispensa de licitação n.º 61/2020, tendo como contratada a empresa W.JOTTA COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA., que se encontra em fase de rescisão contratual.

Considerando o retorno da carta registrada de envio do Ofício CGA n.º 246/2020, com devolução por não localizar o número do endereço da empresa, fez-se necessário o comparecimento de representante para o recebimento da notificação conforme fls. 202.

Desta forma, restitua-se ao COF/CGA para informação quanto ao valor efetivamente pago (entrega parcial de 55.000 unidades), e, em seguida, remeta-se ao NGC para a instauração do procedimento de penalidade de multa no importe de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida e demais sanções previstas em lei, realizando concomitantemente de imediato a rescisão contratual (conforme informação n.º 119/2020 - fls. 89 a 94).

São Paulo, 15 de junho de 2020.

CEZAR AUGUSTO FOGANHOLO
Diretor Técnico de Departamento III substituto
Coordenadoria Geral de Administração - Grupo de Gerenciamento Administrativo



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 46/040/20

Fl. 17

De lá para cá, não se sabe se o processo administrativo realmente foi instaurado e qual o resultado obtido¹². Fato é que ainda não há registro de sanção contra a referida empresa no Portal “E-sanções”, do Governo Estadual¹³ (08/09/2020):

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social: CNPJ/CPF: 48.781.405/0001-30 Ordenar Por:

Buscar **Exibir Todos** **Imprimir Guia Selecionada**

Data e Hora da Consulta:
Terça-feira, 8 de setembro de 2020 às 15:39
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 48.781.405/0001-30 e RAZÃO SOCIAL/NOME: W.JOTTA COMÉRCIO DE COLCHARIA LTDA

[Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas \(CENIS\) \(www.portaltransparencia.gov.br\).](#)

Voltar

Além disso, dentre os dados sobre a dispensa de licitação n.º 61/2020 disponíveis no Portal “e-Negócios”¹⁴ tampouco consta qualquer ocorrência a título de rescisão contratual:

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre | Diário Oficial | Certificado Digital | Livraria Virtual | Gráfica | Central de Atendimento

[e-negociospublicos](#) / Busca de Negócios Públicos / Detalhes

e-negociospublicos

Minuta do contrato / Edital [Edital.doc](#)

Detalhes DISPENSA

Organização	09000 - SECRETARIA DA SAUDE		
U.O.	09001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
U.G.O.	090010 - ADMIN. SUPERIOR DA SEC. E DA SEDE		
U.G.E.	090101 - GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS		
Orgão	Secretaria Estadual da Saúde - Gabinete do Secretário		
Modalidade	DISPENSA	Processo	SES-PRC-2020/18177
Número	61/2020	Local de Execução	São Paulo
Publicado em	29/04/2020		
Área Subárea	Materiais e Equipamentos Artigos e Equipamentos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar		
Nota de Reserva	2020NR00570		
Objeto da Licitação	Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)		

Evento	Data da Publicação	Detalhes
RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO	29/04/2020	Detalhes
EMISSION DE NOTA DE EMPENHO	30/04/2020	Detalhes
OUTRAS	23/07/2020	Detalhes

¹² A primeira solicitação de documentos do MPC ocorreu em 18/05/2020 e a documentação completa foi fornecida em 06/08/2020.

¹³ <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx> - Acesso em 08/09/2020.

¹⁴ https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1410301#03/09/2020. Acesso em 08/09/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](#)



[MPdeContas_SP](#)



[mpc_sp](#)



spoti.fi/20QcAcq



Destarte, é imprescindível que esta Corte de Contas averigue o fato, mais que isso, **apure junto à Administração quais providências foram adotadas para suprir a demanda de aventais em face da noticiada rescisão contratual.**

7. Dos Pedidos.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento da presente representação e a sua distribuição na forma regimental, notadamente para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário em decorrência da contratação, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 71, inciso VIII, e §3º, da Constituição da República, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 709/93, se for o caso.

Outrossim, ao término da instrução, com a intimação da Administração para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e a oitiva das áreas instrutivas e técnicas da Casa, em especial a ATJ, pugna pelo retorno dos autos a este Ministério Público de Contas, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

38/67/01

Anexos:

Doc. 01 - Cópia do processo de Dispensa de Licitação n. 612020 (processo SES-PRC-2020-18177) disponibilizada pela CGA.

Doc. 02 - Ofício Dep. Carlos Gianazzi - compras Secretaria da Saúde – Covid.

Doc. 03 - Ofício CGA 436-2020 – atendimento.

Doc. 04 - Consultas por CNPJ - Portal e-Negocios e Portal da Transparência Municipal.

Doc. 05 - Ficha cadastral completa Jucesp -W. Jotta.

Doc. 06 - Nota de Empenho 2020NE00400 - Dejamaro e ratificação da Dispensa de Licitação n. 06/2020.

Doc. 07 - Nota de Empenho 2020NE00088 – Fox.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq